

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ



**REGIMENTO DA PÓS GRADUAÇÃO
MESTRADO E DOUTORADO
2019**



Regimento da Pós-Graduação Faculdade de Medicina de Jundiaí - 2019

Capítulo I: Das Disposições Gerais e dos Objetivos

Artigo 1º - A Pós-Graduação da Faculdade de Medicina de Jundiaí (FMJ) tem por objetivo formar profissionais com amplo domínio de seu campo de saber.

Artigo 2º - A Pós-Graduação compreende um conjunto de atividades acompanhadas por orientador, que incluem e privilegiam o ensino e a pesquisa, procurando sempre a integração do conhecimento de forma a produzir resultados concretos de inserção social.

Artigo 3º - A Pós-Graduação da FMJ tem um elenco de disciplinas que asseguram a aquisição de conhecimento amplo, necessário para o ensino, docência e pesquisa.

Artigo 4º - O candidato ao curso de Pós-Graduação deverá, além de frequência obrigatória às disciplinas para cumprimento de créditos, ocupar-se do preparo de dissertação ou tese final de seu projeto.

Artigo 5º - Considera-se dissertação ou tese o trabalho supervisionado que demonstre capacidade de sistematização da literatura existente sobre o tema tratado e capacidade de utilização do método e técnicas de investigação científica, tecnológica ou artística.

Artigo 6º - O título do curso de Pós-Graduação será obtido, após a conclusão do curso, com a defesa de dissertação ou tese, ou trabalho equivalente.

Capítulo II: Da Organização e Funcionamento do CPG

Artigo 7º - O órgão administrativo da Pós-Graduação, denominado Conselho de Pós-Graduação (CPG), está ligado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da FMJ.

Artigo 8º - Integram o Conselho de Pós-Graduação (CPG) o Pró-Reitor de Pós-Graduação (presidente), o Coordenador da Pós-Graduação e um representante docente de cada departamento da instituição indicado pelo Coordenador da Pós-Graduação, com título mínimo de doutor (membros). Os membros do CPG têm mandato de dois anos, admitindo-se a recondução.

Artigo 9º - Ao CPG compete determinar as normas de atuação da Pós-Graduação, bem como zelar pela qualidade do trabalho exercido pelos docentes envolvidos no programa.



Artigo 10º - São competências ainda do CPG:

- I. orientar e zelar pela execução dos programas de pós-graduação;
- II. coordenar as atividades didático-científicas do programa;
- III. aprovar o credenciamento e reconhecimento das disciplinas de Pós-Graduação;
- IV. autorizar a participação de professores colaboradores em disciplinas de Pós-Graduação;
- V. definir os critérios de acesso aos programas de Pós-Graduação;
- VI. organizar e divulgar o calendário escolar para cada período letivo;
- VII. fixar as épocas e prazos de matrícula no programa;
- VIII. aprovar o número de vagas para o programa;
- IX. estabelecer o número máximo de alunos por orientador;
- X. autorizar a co-orientação por orientador já credenciado no programa;
- XI. definir a percentagem de créditos mínimos a serem cumpridos;
- XII. aprovar a inclusão de disciplinas cursadas fora da instituição;
- XIII. deliberar sobre pedidos de prorrogação de prazo para entrega da dissertação ou tese;
- XIV. definir o modo e local para depósito pelo interessado da dissertação ou tese;
- XV. nomear e aprovar os membros titulares e suplentes que constituirão as comissões julgadoras de dissertações e teses;
- XVI. estabelecer os critérios para julgamento de dissertações e teses;
- XVII. designar as comissões julgadoras de dissertações e teses;
- XVIII. homologar o relatório de comissões julgadoras de defesas de dissertações e teses;
- XIX. manifestar-se sobre processos de equivalência e de reconhecimento de títulos e diplomas;
- XX. homologar a indicação dos coordenadores de programas de Pós-Graduação;
- XXI. credenciar e re-credenciar os orientadores do programa de Pós-Graduação;
- XXII. acompanhar e avaliar os programas de Pós-Graduação;
- XXIII. autorizar o funcionamento dos cursos oferecidos no Programa;
- XXIV. analisar pedidos de reestruturação dos programas de Pós-Graduação;
- XXV. deliberar sobre matérias que lhe sejam submetidas pelo Diretor ou pelos Colegiados da Instituição;



- XXVI. autorizar a defesa de tese pelos candidatos;
- XXVII. definir o valor máximo das taxas do curso de Pós-Graduação;
- XXVIII. realizar avaliações periódicas dos cursos que estão sob tutela do CPG;
- XXIX. deliberar sobre recursos de qualquer natureza, relacionados à Pós-Graduação.
- XXX. exercer outras atribuições, não previstas neste Regimento;

Artigo 11º - As reuniões do CPG somente poderão ser realizadas com a presença de mais da metade de seus membros, salvo em casos de terceira convocação. O presidente da CPG conduzirá as reuniões e, em seu impedimento, será substituído por um suplente.

Capítulo III: Do Ensino, Admissão, Matrícula e Prazos dos Alunos

Artigo 12º - Para a inscrição ao processo seletivo, o CPG exige que o candidato tenha concluído o curso de graduação.

§ 1º - Os candidatos aprovados no processo seletivo deverão apresentar, no ato da matrícula, cópia do diploma devidamente registrado, ou certificado com a data de conclusão de curso de Graduação, contendo a data de colação de grau, obtido em curso oficialmente reconhecido.

§ 2º - O mérito acadêmico será avaliado com base no *curriculum vitae* devidamente documentando e em outros documentos ou prova escrita ou oral.

Artigo 13º - O ingresso no curso de Pós-Graduação ficará na dependência de seleção de mérito, a critério do CPG. Os candidatos admitidos no Mestrado poderão ser submetidos a regime probatório de adaptação, fixado pelo CPG e pela Coordenação do Programa.

Artigo 14º - O estudante de Pós-Graduação deverá efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, nas épocas e prazos fixados pelo CPG, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título pleiteado. Fica delegada ao CPG a competência para fixar as épocas e prazos de matrícula.

Artigo 15º - O prazo estipulado para a conclusão do curso de Pós-Graduação de Mestrado deverá ser de 24 meses, e do Doutorado de 48 meses. A critério do CPG poderão ser fixados prazos mínimos para a conclusão dos cursos.

Artigo 16º - O prazo para a realização dos cursos inicia-se pela primeira matrícula do aluno e encerra-se com o depósito da respectiva dissertação ou tese.



Artigo 17º - Em caráter excepcional, será permitido ao estudante matriculado o trancamento de matrícula com plena cessação das atividades escolares, em qualquer estágio do respectivo curso, por prazo global não superior a doze meses. Para tanto, deve apresentar requerimento para trancamento de matrícula contendo os motivos e o prazo pretendido, firmado pelo aluno e com manifestação favorável do orientador.

Artigo 18º - A prorrogação de prazo poderá ser concedida pelo CPG em caráter excepcional por um período de, no máximo, cento e vinte dias.

Capítulo IV: Dos Créditos Exigidos

Artigo 19º - Os candidatos que pleiteiam vaga na Pós-Graduação deverão demonstrar proficiência em, pelo menos, uma língua estrangeira.

Artigo 20º - A integralização dos estudos necessários ao curso de Pós-Graduação será expressa em Unidades de Crédito.

Artigo 21º - O aluno de mestrado e/ou doutorado deverá integralizar os créditos obrigatórios e optativos propostos para os cursos.

Artigo 22º - Poderão, a juízo da CPG, ser computados no total de créditos mínimos o aluno que desenvolver uma ou mais das seguintes atividades:

I - participação em congresso científico com apresentação de trabalho, cujo resumo seja publicado em anais (ou similares), ou publicação de trabalho completo em anais (ou similares), do qual o interessado é autor e o tema seja pertinente ao seu projeto de dissertação ou tese;

II - trabalho completo publicado em revista de circulação nacional ou internacional que tenha corpo editorial reconhecido, sistema referencial adequado e tenha comprovada relação com o projeto de dissertação ou tese do aluno;

III - capítulo de livro de reconhecido mérito na área do conhecimento e que tenha comprovada relação com projeto de dissertação ou tese do aluno;

IV - capítulo em manual tecnológico reconhecido por órgãos oficiais da esfera estadual ou federal e que tenha comprovada relação com o projeto de dissertação ou tese do aluno;

V - atividade de Estágio Docente, na forma de tutoria ou monitoria realizada junto a alunos de graduação, desde que programada pelo Departamento ou responsável pelo curso ou disciplina;



VI - participação em estágios, cursos de extensão ou aperfeiçoamento que, pelo seu programa ou conteúdo, digam respeito às atividades de pesquisa do aluno interessado;

VII - participação nos Programas de Ensino da Instituição.

Parágrafo Único: A defesa da dissertação ou tese vale como crédito obrigatório do Programa. Da mesma forma o item II.

Parágrafo Único: Para fins de atribuição de créditos especiais, as atividades relacionadas acima deverão ser exercidas ou comprovadas no período em que o aluno estiver regularmente matriculado no programa de Pós-Graduação.

Capítulo V: Das Disciplinas, da Qualificação e do Desligamento

Artigo 23º - As disciplinas obrigatórias que compõem o elenco mínimo de disciplinas da Pós-Graduação são credenciadas pelo CPG.

Artigo 24º - Cada disciplina terá professores permanentes e/ou colaboradores, portadores de elementos curriculares que os habilitem para tal responsabilidade. Para ministrar disciplinas também se admite especialistas de reconhecidos méritos, não portador de titulação universitária, que atuam pela instituição como Professor Colaborador ou Professor Convidado.

Artigo 25º - Para aprovação, o aluno deverá atender às exigências de rendimento escolar e frequência mínima de 75% nas disciplinas de Pós-Graduação.

Artigo 26º - O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso por conceitos de aprovação, com direito a crédito; ou reprovação, sem direito a crédito. O candidato que obtiver conceito Reprovado em qualquer disciplina poderá repeti-la. Neste caso, como resultado final, será atribuído o conceito obtido posteriormente.

Artigo 27º - A entrega dos conceitos atribuídos aos alunos matriculados nas disciplinas deverá ser efetuada no prazo máximo de sessenta dias após o encerramento das mesmas.

Artigo 28º - O aluno que, com a anuência do respectivo orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pelo CPG, não terá a referida disciplina incluída no seu histórico escolar.



Tal cancelamento não terá efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regimentais.

Artigo 29º - Para efeitos de contagem de créditos poderão ser aceitas disciplinas cursadas fora da FMJ até o limite de um terço do valor mínimo exigido. Os créditos assim obtidos poderão ser atribuídos mediante solicitação e justificativa do orientador e aprovação do CPG.

Do Exame de Qualificação

Artigo 30º – O exame de qualificação é exigido aos alunos do Programa respeitadas as normas do CPG. No exame de qualificação o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito. Se o aluno for reprovado no exame de qualificação, terá direito a repetir o exame somente mais uma vez. Para este exame, a comissão examinadora será constituída por dois membros do corpo docente da pós-graduação mais o orientador. Em casos especiais, um especialista de notório saber pode ser indicado no lugar de um dos membros da comissão.

Parágrafo Único: Para os alunos que solicitarem a migração do Mestrado para o Doutorado, respeitadas as regras estabelecidas pelo Programa, o exame de qualificação será exigido como comprovante da competência do aluno e da qualidade de seu projeto para aprovação da migração.

Do Desligamento

Artigo 31º - O aluno será desligado do curso de Pós-Graduação:

- I - se obtiver nível não satisfatório (Reprovado) em qualquer disciplina repetida;
- II - se não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pelo CPG;
- III - se for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
- IV - se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
- V - a pedido do interessado.



VI – com desempenho acadêmico e científico insatisfatório, com base em critérios objetivos estabelecidos pelo CPG.

VI – por qualquer outro motivo legal ou jurídico de infração das normas institucionais da FMJ.

Capítulo VI: Dos Orientadores e Co-orientadores

Artigo 32º - O candidato ao curso de pós-graduação escolherá um orientador, mediante prévia aquiescência deste, de uma relação organizada anualmente pelo Programa. O orientador, juntamente com o candidato, estabelecerá o plano individual de estudos para o qual poderão colaborar vários Departamentos, Unidades ou instituições que compõem o elenco de atuação da FMJ.

Artigo 33º - Ao candidato é facultada a mudança de orientador, mediante a aprovação do CPG. Também será facultado ao orientador a desistência de orientar o candidato, desde que justificado junto ao CPG.

Artigo 34º - Cabe ao CPG a aprovação de credenciamento dos orientadores de Pós-Graduação portadores, no mínimo, do título de doutor. O credenciamento inicial será válido pelo prazo máximo de quatro anos, podendo ser renovado. Na hipótese do orientador não ter seu credenciamento aprovado, o mesmo poderá concluir as orientações ainda em andamento.

Do Co-Orientador

Artigo 35º - O CPG autoriza a figura do co-orientador, obedecidos os seguintes critérios:

- I - que o aluno esteja regularmente matriculado no curso de pós-graduação;
- II - o co-orientador deverá ser portador, no mínimo, do título de doutor;
- III - o credenciamento para co-orientação será específico para mais de um aluno, a critério do CPG;
- IV - em casos especiais, em se tratando de docente já credenciado como orientador, sua indicação como co-orientador poderá ser aceita pelo CPG;
- V - somente poderá ser indicado um único co-orientador por projeto de tese;



Capítulo VII: Da Nova Matrícula

Artigo 36º - O aluno que for desligado sem concluir o curso terá seu reingresso considerado como nova matrícula. O interessado, se aprovado, será considerado aluno novo, e conseqüentemente, deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os alunos ingressantes.

Capítulo VIII: Do Julgamento das Dissertações e Teses e das Comissões Julgadoras Das Dissertações e Teses

Artigo 37º - Mediante aprovação do orientador, as dissertações e teses serão depositadas pelo aluno, na Secretaria de Pós-Graduação, obedecendo-se aos prazos regimentais.

Artigo 38º - As dissertações e teses deverão ser redigidas em português com resumo em inglês, obedecendo a uma estruturação pré-definida pelo CPG.

Artigo 39º - A Comissão de Pós-Graduação terá o prazo máximo de sessenta dias, a partir do depósito da dissertação ou tese, para designar a comissão julgadora.

Artigo 40º - O prazo máximo para defesa de dissertação ou tese será de noventa dias, contados a partir da aprovação da comissão julgadora pelo CPG. O não cumprimento deste prazo resultará na perda do direito de defesa.

Artigo 41º - Mediante deliberação de caráter geral do CPG, poderá exigir-se que, no ato de depósito do exemplar de dissertação ou tese, se comprove haver sido submetido e aprovado para publicação pelo menos um trabalho referente ao estudo apresentado.

Das Comissões Julgadoras

Artigo 42º - As comissões julgadoras de dissertação ou teses serão constituídas por três a cinco examinadores, e um a dois suplentes, sendo membro nato e presidente o orientador do candidato. Na falta ou impedimento do orientador, o CPG designará um substituto que poderá ser o co-orientador.

Artigo 43º - Caberá ao CPG designar os membros efetivos e suplentes que, juntamente com o orientador, deverão constituir a comissão julgadora. Estes devem ser portadores, no mínimo, do título de doutor.



Parágrafo único: É vedada a participação do co-orientador ou de parentes até terceiro grau do candidato em comissão julgadora da qual participe o respectivo orientador.

Do Julgamento das Dissertações e Teses

Artigo 44º - A arguição das dissertações e teses será sempre realizada em sessão pública, cabendo ao CPG determinar os critérios de número de participantes por julgamento e os critérios de aprovação e reprovação. Após o julgamento, o CPG homologará o resultado proposto pela comissão julgadora.

Capítulo IV: Dos Títulos e Certificados

Artigo 45º - Os pós-graduandos que completarem o programa e forem aprovados receberão o título oficial concedido pela Faculdade de Medicina de Jundiaí.

Capítulo X: Das Normas Regimentais ou Regulamentares

Artigo 46º - A critério do CPG, e de acordo com as necessidades de aperfeiçoamento do Programa, os regulamentos estabelecidos para a Pós-Graduação podem ser modificados.

Parágrafo Único: O aluno da Pós-Graduação está sujeito às mesmas normas legais e jurídicas da Instituição, e no caso de infringência destas normas estará sujeito às punições atribuídas pelos órgãos superiores da FMJ.